

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo **Hospital Francisco Rosas a Santa Casa de Misericórdia de Pinhal**, denominada a seguir por **Organização**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

§ 1º – As compras serão centralizadas no Setor de Compras/Almoxarifado subordinado à Mesa Provedora.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelado, com a finalidade de suprir a Organização com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta e;
- V. Aprovação da compra pela Diretoria.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, que deverá conter as seguintes informações:

- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: rotina ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.



Art. 6º - O setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade, marcas padronizadas e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único – Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Forma de pagamento;
- II. Prazo de entrega;
- III. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- IV. Quantidade e qualidade do produto;
- V. Marcas padronizadas pela Organização;
- VI. Disponibilidade de serviços (se for o caso);
- VII. Assistência técnica;
- VIII. Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. O processo de compras é realizado via e-mail, telefone e/ou plataforma de cotação.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art.6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da Organização, a quem competirá, exclusivamente, aprovar ou não a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor de Compras informará aos fornecedores.

Art. 10 - O Setor de Compras/Almoxarifado é responsável pelo recebimento e conferência dos bens e materiais, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Financeiro, após a assinatura da Diretoria.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente

(1)

justificadas, cujo valor total não ultrapasse os valores determinados nas diretrizes dos Dirigentes da Organização.

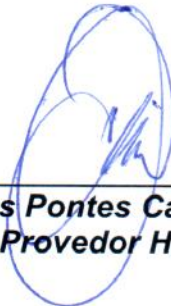
Art. 12 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento e são de responsabilidade do Setor de Compras, sempre observando os critérios da organização.

Art. 13 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 14 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos do presente Regulamento.

Art. 15 - As informações descritas no presente Regulamento serão revistas e atualizadas pela Diretoria, se e quando necessário.

Espírito Santo do Pinhal – SP, 26 de Outubro de 2020.



Jaques Pontes Casalecchi
Provedor HFR